



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.026, DE 19 DE MAIO DE 2010.

ALTERA A LEI Nº 1.590, DE 01/12/1998, QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a presente Lei:

Art. 1º O Art. 55 da Lei Municipal nº 1.590, de 01/12/1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 55 O imposto será pago em até 30 (trinta) dias após a notificação do lançamento, mediante documento próprio fornecido pela repartição fazendária competente, na forma regulamentar, observando-se o seguinte:

I – na transmissão ou cessão formalizada por instrumento público ou decorrente de qualquer modalidade de financiamento, o pagamento do imposto deverá preceder à lavratura do instrumento respectivo;

II – na transmissão ou cessão formalizada por instrumento particular, o pagamento do imposto deverá preceder à inscrição, transcrição ou averbação do instrumento respectivo no registro competente.

Parágrafo Único. O não pagamento do ITBI, no prazo estabelecido na notificação do lançamento, acarretar a incidência de multa e juros, calculados nos termos da legislação específica.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 19 de maio de 2010.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal